

CONTRATO DE COMPRA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.455.458/0001-35, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 202, bairro Centro, Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, neste ato representada pelo sócio Jackson Túlio Reis, portador da carteira de identidade M-4.519.710, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 053.230.178-13, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Compra do Registrador Eletrônico de Ponto (relógio de ponto), *software* e bobinas, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2014, referente à Licitação, modalidade “Convite” nº 003/2014.

O presente contrato, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra e instalação de Registrador Eletrônico de Ponto (relógio de ponto), *software* e bobinas, conforme descrição, especificação e quantidades estabelecidas no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

1.1. A entrega e instalação dos produtos serão executadas de uma só vez ou de forma parcelada, conforme a solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, de uma só vez ou de forma parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, de acordo com a descrição, especificação e quantidades estabelecidas no Anexo I deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, e, atendidas as condições aqui previstas.

2.1.1. A entrega, instalação e o treinamento para a utilização dos 07 (sete) registradores eletrônicos de ponto e do *software*, serão efetuadas na sede do CONTRATANTE e nos seus escritórios (subsedes), sendo 01 (um) equipamento para cada local, localizados nos seguintes endereços:

Sede: Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Subsede Centro-Oeste: Rua Fortaleza, nº 34, 2º andar, bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG.

Subsede Leste: Rua Peçanha, nº 374, salas 401/403, bairro Centro, Governador Valadares/MG.

Subsede Norte: Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 616, sala 702, bairro Centro, Montes Claros/MG.

Subsede Sudeste: Av. Barão do Rio Branco, nº 2.001, salas 1505/1508, bairro Centro, Juiz de Fora/MG.

Subsede Sul: Avenida Jaci Laraia Vieira, nº 106, salas 101/102, bairro Desmembramento Nicolau Laraia, Pouso Alegre/MG.

Subsede Triângulo: Av. Floriano Peixoto, nº 615, salas 302/304, bairro Centro, Uberlândia/MG.

2.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos devidamente embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os em horário comercial e em dias ajustados entre as partes.

2.2. A CONTRATADA se obriga a assegurar o cumprimento da garantia de perfeito funcionamento dos equipamentos pelo prazo de 01 (um) ano.

2.3. A CONTRATADA é responsável pela instalação de cada registrador eletrônico de ponto, conforme os endereços descritos no item 2.1.1., bem como pela instalação do respectivo *software* que possibilitará o funcionamento dos 07 (sete) equipamentos.

2.4. A CONTRATADA realizará o treinamento necessário do funcionário indicado pelo CONTRATANTE para que o mesmo aprenda a operar o registrador eletrônico de ponto e respectivo *software*.

2.5. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE suporte técnico, seja por telefone ou presencialmente, conforme a necessidade, nesse caso em até 02 (dois) dias contados da solicitação, durante 06 (seis) meses, para sanar eventuais dúvidas quanto à utilização do registrador eletrônico de ponto e respectivo *software*, sem custo para o contratante.

2.6. A embalagem, o transporte e respectivo seguro de transporte dos produtos a serem fornecidos são de responsabilidade da CONTRATADA e os custos dos mesmos já estão incluídos no preço, ora ajustado neste contrato.

2.7. A CONTRATADA é responsável por perdas ou avarias nos produtos decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Fornecer os produtos (registradores eletrônico de ponto, *software* e bobinas) conforme solicitado pelo CONTRATANTE, de acordo com a descrição, qualificação e quantidades fixadas no Anexo I e nas condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Substituir os produtos fornecidos, caso seja constatado qualquer tipo de irregularidades nos mesmos. Nesse caso, caberá ao CONTRATANTE rejeitar os produtos, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do contrato.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador o cumprimento do objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto deste contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Arcar com as despesas de transporte dos produtos a serem fornecidos, até os endereços de entrega descritos no item 2.1.1. .

3.7. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.8. Fornecer os produtos descritos no Anexo I, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.9. Substituir em até 02 (dois) dias úteis o registrador eletrônico de ponto que apresentar algum tipo de inadequação ou defeito no funcionamento, imediatamente após sua instalação.

3.10. A CONTRATADA se obriga a assegurar o cumprimento da garantia de perfeito funcionamento dos produtos fornecidos pelo prazo de 01 (um) ano. Durante tal prazo, qualquer manutenção necessária para garantir o uso do registrador eletrônico de ponto e respectivo *software* é de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus/custo para o CONTRATANTE.

3.10.1. Caso seja necessária a retirada do registrador eletrônico de ponto do local de sua instalação para que a CONTRATADA efetue o devido reparo, durante o prazo de garantia, caberá à mesma disponibilizar imediatamente outro equipamento com as mesmas funcionalidades ao CONTRATANTE, até que o equipamento em reparo retorne.

3.11. No caso da CONTRATADA recusar a substituir o produto ou desrespeitar os prazos citados nos itens 3.9. e 3.10., o CONTRATANTE procederá à adequação do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras penalidades previstas neste instrumento, em razão do seu descumprimento de obrigação contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.11.1. E, cumulativamente com o item, 3.11., no caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir a inadequação, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

3.12. A CONTRATADA realizará o treinamento necessário do funcionário indicado pelo CONTRATANTE para que o mesmo aprenda a operar o registrador eletrônico de ponto e respectivo *software*.

3.13. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE suporte técnico, seja por telefone ou presencialmente, conforme a necessidade, nesse caso em até 02 (dois) dias contados da solicitação, durante 06 (seis) meses, para sanar eventuais dúvidas quanto à utilização do registrador eletrônico de ponto e respectivo *software*, sem custo para o contratante.

3.14. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA inadequações no fornecimento dos produtos descritos no Anexo I para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade em reparar os danos e prejuízos causados em razão do descumprimento de suas obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os produtos (registradores eletrônico de ponto, *software* e bobinas) que tenham sido fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspende o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato tem início em 29/07/2014 e término em 29/07/2015.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço total ajustado entre as partes para a compra e instalação do registrador eletrônico de ponto, *software* e bobinas, conforme descrição, especificação e quantidades no ANEXO I, bem como para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, atinge o valor total de R\$ 10.698,00 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais), observada a forma de pagamento descrita na cláusula nona.

7.1.1. A planilha dos preços discriminados para cada produto está fixada no Anexo II, que faz parte integrante deste contrato.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 10.698,00 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela compra e instalação do registrador eletrônico de ponto, *software* e bobinas será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de conferência quanto à adequação, quantidade e qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, através da emissão do “aceite” pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos junto aos respectivos órgãos competentes.

9.3. O fornecimento dos produtos (registradores eletrônico de ponto, *software* e bobinas) será executado de uma só vez ou de forma parcelada, conforme a solicitação do CONTRATANTE. O CONTRATANTE somente pagará o preço pelos produtos efetivamente solicitados e que forem devidamente fornecidos, considerado o valor por unidade fixado na planilha de preços descrita no Anexo II.

9.4. A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE

os benefícios fiscais aplicáveis ao presente contrato, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando o CONTRATANTE autorizado a deduzir dos faturamentos, quando efetuar o pagamento, os valores dos benefícios não repassados.

9.4.1. Na hipótese do não aproveitamento de qualquer benefício fiscal aplicável a este contrato, a CONTRATADA se obriga a arcar com o ônus decorrente do não aproveitamento do incentivo, ficando desde logo acordado que o CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de sua obrigação financeira oriunda deste contrato, correrão às contas da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - "Materiais de Expediente"; nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - "Máquinas e Equipamentos"; nº 6.2.2.1.1.02.01.05.002 - "Sistemas de Processamento de Dados".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das

obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Caso ao final da vigência do contrato o CONTRATANTE não tenha solicitado a compra da quantidade total dos produtos (registradores eletrônico de ponto, *software* e bobinas) previstos no Anexo I, não lhe será aplicada qualquer sanção, cabendo somente efetivar o pagamento do preço pela quantidade dos produtos efetivamente solicitados e devidamente entregues pela CONTRATADA, considerado para fins de cálculo do pagamento, o valor do preço por unidade de cada produto fixado no Anexo II.

13.3. A tolerância ou não exercício pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CONTRATO DE COMPRA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME. Processo administrativo nº 002/2014 (continuação)

13.4. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das condições contratuais aqui estabelecidas, não podendo em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento das mesmas, a fim de pretender o não cumprimento de suas obrigações ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME
JACKSON TÚLIO REIS
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

CONTRATO DE COMPRA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME. Processo administrativo nº 002/2014 (continuação)

ANEXO I – OBJETO: DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1. Descrição e Quantidades: Compra de 07 (sete) Registradores Eletrônicos de Ponto (relógios de ponto), *software* para instalação e funcionamento dos Registradores e 30 (trinta) bobinas para impressão das informações geradas pelos Registradores.

2. Especificações:

2.1. Seguem as especificações dos Registradores Eletrônicos de Ponto:

- possuir leitor biométrico de 500 dpi (*display* de cristal líquido);
- marcação de ponto por biometria e senha;
- capacidade mínima de cadastro de 50 (cinquenta) funcionários com 02 (duas) impressões digitais para cada um desses;
- impressão do comprovante de cada registro de ponto;
- impressora térmica;
- comportar bobina com no mínimo 50 (cinquenta) metros;
- memória para no mínimo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) marcações;
- comunicação via rede local TCP-IP e *pendrive* USB (a comunicação TCP-IP deverá ser nativa na placa do equipamento);
- mínimo de 02 (duas) entradas USB, sendo 01 (uma) para captura de dados por Fiscal do Trabalho e 01 (uma) para comunicação;
- sinalização sonora e visual para a confirmação do registro de ponto;
- equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que atenda as previsões da Portaria nº 1.510, de 21/08/2009 editada por esse Órgão.

2.2. A contratada deverá fornecer 30 (trinta) bobinas para impressão das informações geradas pelos Registradores, cada qual com 150 (cento e cinquenta) metros.

2.3. A contratada deverá fornecer o *software* para apuração e tratamento dos dados gerados pelos 07 (sete) Registradores Eletrônicos de Ponto. O *software* não pode ser um sistema em nuvem (*cloud computer*).

CONTRATO DE COMPRA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME. Processo administrativo nº 002/2014 (continuação)

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	PREÇO POR UNIDADE (R\$) (B)	SUB-TOTAL AxB (C)
I - Registrador Eletrônico de Ponto	07 (sete)	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)
II - Software	01 (um)	R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais)	R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais)
III - Bobina	30 (trinta)	R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos)	R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)
		PREÇO TOTAL GLOBAL (somatório do sub-total dos itens I, II, III)	R\$ 10.698,00 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais)